



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080/2023**  
**CONTRATO Nº: 00141/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E RODRIGUES  
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R MARIA DE LOURDES SOUZA CORDEIRO, 762 - CAJA - CARPINA - PE, CNPJ nº 48.106.423/0001-17, neste ato representado por Edmir Rodrigues Ferreira da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Batista de Carvalho, 56, São Sebastião - Carpina - PE, CPF nº 082.553.754-14, Carteira de Identidade nº 06066299024 DETRAN-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

EDMIR  
RODRIGUES  
FERREIRA DA  
SILVA:08255375  
414

Assinado de forma  
digital por EDMIR  
RODRIGUES  
FERREIRA DA  
SILVA:08255375414



PREFEITURA DE  
**CAAPORÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 159.043,20 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ARROZ – Tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, tipo 1, sem sujidades, parasitas, larvas e bolores.	PANELA??O	KG	1400	3,55	4.970,00
3	ARROZ PARBOLIZADO – Tipo 1 sem sujidades.	PANELA??O	KG	1400	3,56	4.984,00
4	AÇÚCAR – Tipo cristal, granulado, sem umidade e sujidade, parasitas, larvas e bolores.	OLHO D AGUA	KG	2000	3,51	7.020,00
5	AMIDO DE MILHO – Embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades (matérias terrosas), parasitas, larvas e detritos, animais ou vegetais. 500g	KIMIMO	UND	800	5,65	4.520,00
6	AVEIA EM NATU QUALY FLOCOS – 200g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade		UND	480	2,69	1.291,20
8	BOLACHA DOCE – A base de farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho, fermento,	MAURICEIA	UND	4800	3,44	16.512,00

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
 digital por EDMIR FERREIRA DA SILVA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/7928-FC92-50FF-7031> e informe o código 7928-FC92-50FF-7031





	leite ou soro e outros. Embalagem tipo 3 em 1.					
20	FEIJÃO CARIOCA – Tipo 1, limpo, 1º qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica, tamanho e formatos naturais.	PORTAL	KG	1000	5,44	5.440,00
21	FEIJÃO MACASSAR – Tipo 1, limpo, extra, 1º qualidade, tamanho e formatos naturais.	S??O LOUREN??O	KG	1000	6,39	6.390,00
28	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – Submetido a processos tecnológicos adequados. Pcote com 500 g	CIPAN	UND	5600	2,31	12.936,00
31	MILHO PARA MUNGUNZÁ – Tipo 1, na cor característica, tamanho e formatos naturais, limpos e secos. 500g	GRAO VERDE	UND	3200	1,72	5.504,00
35	ÓLEO DE SOJA – Produto derivado de soja comestível e refinado. (20 Unidade com 900ml)	LIZA	CX	60	130,00	7.800,00
36	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA DE FRANGO – Obtida por processamento tecnológico	CAMIL	UND	2000	3,58	7.160,00



	adequado, a partir de soja desengordurada, proteína isolada da soja e proteína concentrada da soja. De 500g						
46	ACÉM SEM OSSO (BIFE)	BOI BRASIL	KG	2000	19,25	38.500,00	
47	CARNE MOÍDA	NORDESTINA	KG	1800	9,25	16.650,00	
52	OVOS (Bandeja com 30)	OVO MASTER	BANDEJA	100	18,00	1.800,00	
54	PEITO DE FRANGO	FRANGO DOURADO	KG	1200	8,97	10.764,00	
58	BATATA INGLESA	IN NATURA	KG	400	3,45	1.380,00	
59	CEBOLA	IN NATURA	KG	400	3,58	1.432,00	
60	CENOURA	IN NATURA	KG	400	3,25	1.300,00	
61	LARANJA – Fruto com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie.	IN NATURA	UND	1000	0,45	450,00	
63	MELÃO – Fruto com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie.	IN NATURA	KG	1000	2,24	2.240,00	
						<b>Total:</b>	159.043,20

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

EDMIR  
RODRIGUES  
FERREIRA DA  
SILVA:082553754

Assinado de forma  
digital por EDMIR  
RODRIGUES  
FERREIRA DA  
SILVA:082553754





PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000- EXECUTIVO

02.070- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02070.12.306.1005.2033- MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00.00.500- MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.552- MATERIAL DE CONSUMO

ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

A - O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto





pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 29 de Setembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
2023/09/29

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO  
Monteiro  
Prefeito Constitucional

EDMIR  
RODRIGUES  
FERREIRA DA  
SILVA:082553  
75414

Assinado digital por EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:08255375414



908.521.504-82

PELO CONTRATADO

EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:0825537541  
4

Assinado de forma digital por EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:08255375414



10578877490

**RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA  
082.553.754-14



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7928-FC92-50FF-7031

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 03/10/2023 12:44:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/7928-FC92-50FF-7031>